



Lei Municipal nº 1.226, de 12 de maio de 2016.

PUBLICADO JORNAL DOM
EM 19/05/16
EDIÇÃO Nº 1654

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”


Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda, visando a cessão de uso de até 02 (dois) caminhões para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, bem como celebração do convênio a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda, deverá contratar seguro automotivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de maio de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem n.º 10 /2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras.

No entanto, para o bom desenvolvimento e sucesso da Cooperativa agropecuária de Duas Barras, mister a oferta, a título gratuito, de até 02 (dois) veículos para que a mesma possa usa-lo para os fins específicos de instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) Trator Agrícola para atendimento aos cooperado no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar do Município de Duas Barras.

Desta sorte, demonstrado e justificado o relevante interesse público, mostra-se legítimo o presente projeto legislativo, dispensando a realização de certame licitatório, bem como a cessão de bem regulada por esta lei terá prazo certo e determinando de 02 (dois) anos, renováveis por igual período para seu encerramento.

Assim, ante a legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente e projeto de lei, visto que em consonância com as necessidades locais e, especialmente, por atender às demandas da agricultura e pecuária bibrarense, mostrando-se um projeto de lei de relevante interesse local.

Pelas razões expostas, peço o seu inestimável apoio para a sua aprovação. Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo caráter de urgência.

Atenciosamente.

Alex Rodrigues Leitão
ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito Municipal

Alex Rodrigues Leitão
Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

*Recebido em
10/05/2016
Helenek*

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



PROJETO DE LEI N° 017/12105/2016

APROVADO EM

*única e definitiva
discussão e votação*

12 MAIO 2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda, visando a cessão de uso de até 02 (dois) caminhões para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º- Após a publicação da presente lei, bem como celebração do convênio a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda, deverá contratar seguro automotivo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2016.

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Mopack